

Direito

A inaplicabilidade da boa-fé objetiva em relações existenciais familiares

Amanda Batistella de Oliveira - Curso de Direito, 6º período Programa de Educação Tutorial e Institucional (PETI-Direito) amanda.oliveira7@estudante.ufla.br

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Departamento de Direito Laboratório de Bioética e Direito (LABB) gustavoribeiro@ufla.br - Orientador(a)

Resumo

O fenômeno de contratualização do Direito de Família conferiu maior autonomia aos membros do núcleo familiar, na medida em que estes possuem liberdade em pactuar as regras que melhor lhes satisfaçam, desde que não sejam contrárias ao ordenamento jurídico. Assim, admitiu-se, na doutrina e jurisprudência, a incidência de institutos e princípios típicos de matéria contratual às relações familiares, a fim de regular a autonomia privada. Entre eles, tem-se a boa-fé objetiva, a qual é entendida como um padrão de conduta objetivamente auferido que resulta em deveres anexos de lealdade, honestidade e cooperação. Embora seja um instrumento eficaz para limitação da autonomia privada, mostra-se controverso e desnecessário transpor a boa-fé objetiva às relações que fogem do âmbito negocial, como aquelas existenciais familiares. Isso porque, no Direito de Família, já existem normas imperativas e princípios que melhor solucionam possíveis conflitos, sem a necessidade de utilização de um princípio próprio de relações negociais. Desse modo, o presente trabalho objetiva apontar a inaplicabilidade da boa-fé objetiva às relações existenciais familiares. Para isso, foi realizada uma investigação jurídico-dogmática, em conjunto à revisão bibliográfica, a fim de analisar como a doutrina admite o emprego da boa-fé objetiva no Direito de Família, sobretudo, em questões existenciais. Conclui-se que há um uso forçoso, genérico e desnecessário - o qual acarreta, predominantemente, três consequências. Primeiro, uma banalização da boa-fé objetiva, podendo torná-la inútil até para os fins que tecnicamente lhe são próprios. Segundo, a instauração de um possível cenário de insegurança jurídica, pois a falta de rigor técnico faz com que a boa-fé objetiva seja usada, imprevisivelmente, como solução de quaisquer litígios. Terceiro, um iminente risco de inversão dos centros de interesses, visto que se aplicam institutos negociais, característicos de teor econômico, às questões existenciais. Em suma, defende-se pela inaplicabilidade da boa-fé objetiva em questões existenciais familiares, porque existem instrumentos jurídicos próprios do Direito de Família que melhor tutelam os interesses de seus integrantes, sendo irrazoável tal incidência.

Palavras-Chave: Contratualização, Autonomia privada, Direito de Família.

Instituição de Fomento: -

Link do pitch: https://youtu.be/0W9E_vXLpGE?si=sdjjUXyIGRPwuED